

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 022, de 08 de Setembro de 2005.

Estabelece normas para a operação e armazenagem de cargas perigosas na Área de Segregação do Porto de Itajaí.

O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, corroborando com a Norma Regulamentadora – NR 29, Resolução Administrativa nº 063/99 e com as Leis Ambientais vigentes e,

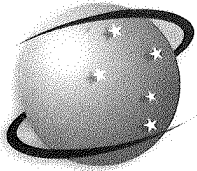
Considerando a necessidade de normatizar a operação e armazenagens de cargas perigosas na Área de Segregação do Porto de Itajaí,

RESOLVE:

1 - Determinar que todas as cargas consideradas mercadorias de natureza nociva e/ou perigosa, conforme capítulo VII, item 4.1 do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, sobretudo quando se tratarem de cargas especiais em função de suas características físico-químicas, estas, deverão ficar armazenadas na Área de Segregação, devidamente rotuladas e identificadas pelo código IMO, através do "Manifesto de Carga Perigosa", conforme tabela de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – IMDG/CODE – IMO e, ainda, respeitar o estabelecido na NBR 14253/2005, Norma Regulamentadora Nº 29/97 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e, a Resolução Nº 183/79, além das leis de proteção ao Meio Ambiente.

2 - Todas as mercadorias classificadas como especiais ou perigosas (cargas nocivas), deverão ser armazenadas na Área de Segregação do Porto do Itajaí, em conformidade com as legislações pertinentes.

3 - As mercadorias abaixo relacionadas poderão ser movimentadas na Área de Segregação sob a jurisdição da Autoridade Portuária de Itajaí, observando-se as operações de descarga direta (para fora das instalações do Porto) ou de embarque direto (nas instalações portuárias). Não será



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

permitido a permanência ou o armazenamento na Área Primária de cargas:

- a) explosivos – classe 1;
- b) radioativos – classe 7;
- c) infectante – classe 6.2.

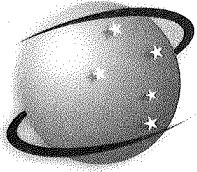
4 – O transporte de mercadorias da Área de Segregação para o costado ou do costado para a Área de Segregação, bem como o transporte de saída e entrada de cargas nocivas ou perigosas no Porto de Itajaí, deverão obedecer às legislações pertinentes em vigor no território nacional (NBR 7500/2005, NBR 9735/2005).

5 – O armador ou seu preposto, no prazo de 24 horas antecedentes à chegada da embarcação, deverá entregar o “Manifesto de Carga Perigosa” especificando qual carga será movimentada ou que estará em trânsito à Gerência de Meio Ambiente ou à Gerência de Programação desta Superintendência, contendo:

- a) nome técnico das substâncias perigosas, classe e divisão de classe;
- b) número ONU de identificação das substâncias perigosas estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas e grupo de embalagem;
- c) ponto de fulgor e, quando aplicável, temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis;
- d) quantidade e tipo de embalagem da carga;
- e) identificação de carga quando poluente marinho.

6 – Os veículos utilizados no transporte de cargas especiais ou produtos perigosos, seja nas atividades de suprimento, seja nas operações de navios para armazéns e contidas nas normas concernentes ao transporte de cargas especiais ou perigosas, notadamente as constantes na Legislação Federal NBR 7500/2005, NBR 9735/2005, no Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988, o qual regulamenta os Produtos Perigosos no Brasil, na Portaria ANNT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004, Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos, no Decreto nº 1.797 de 26 de janeiro de 1996, Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL, na Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001, na Portaria 169/MJ de 21 de fevereiro de 2003, relação de produtos sujeitos ao controle e fiscalização da Polícia Federal.

7 – Os trabalhadores que participarem das operações contendo as mercadorias especiais e/ou perigosas, deverão estar habilitados,



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

treinados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a classe do risco.

8 - Os operadores Portuários autorizados a manusear as mercadorias especiais e/ou perigosas estão obrigados a utilizar absorventes industriais para os casos de vazamentos de óleo e produtos químicos. Para tanto, deverão utilizar absorventes biodegradáveis e não tóxicos devidamente aprovados pelos Órgãos Ambientais.

9 - Os Operadores Portuários pré-qualificados para o manuseio de cargas especiais e/ou perigosas serão os responsáveis pela limpeza e retirada dos materiais que utilizarem, bem como pela armazenagem e limpeza de containeres vazios, se oriundos da movimentação de cargas especiais e/ou perigosas. Serão igualmente responsáveis por aqueles containeres que sejam prejudiciais ao pavimento, às instalações ou à segurança das operações portuárias, arcando com os custos decorrentes da operação, transporte e destinação final dos resíduos.

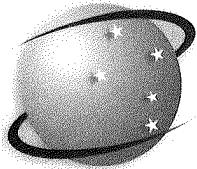
10 - A operacionalização do segmento destas cargas poderão ter seus valores acrescidos das tabelas já praticadas e conhecidas pela Superintendência do Porto de Itajaí, até o limite dos seguintes percentuais:

- a) TIPO 1 - percentual de 40% (quarenta por cento);
- b) TIPO 2 - percentual de 50% (cinquenta por cento);
- c) TIPO 3 - percentual de 70% (setenta por cento);
- d) TIPO 4 - percentual de 100 (cem por cento)%.

11 - A Diretoria de Logística em conjunto com a Gerência do Meio Ambiente, através: da Gerência da Guarda Portuária, dos Agentes de Autoridade Portuária e dos Fieis de Pátio, exercerão a fiscalização sobre as operações e as condições dos veículos que transportarem cargas e/ou produtos perigosos na área do Porto, em colaboração e estreito entendimento com as autoridades responsáveis para exigir o cumprimento desta Resolução.

12 - Os caminhões carregados com cargas perecíveis não deverão ficar estacionados na Área de Segregação.

13 - As áreas destinadas a cargas neutras poderão ser ocupadas com containeres com cargas secas ou containeres vazios.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

14 - A Gerência da Guarda Portuária deverá restringir o acesso de pessoas na Área de Segregação visando garantir a segurança das mercadorias ali existentes e, inibindo a eventual caracterização de adicionais de riscos.

15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de setembro de 2005.



Décio Mery de Lima
Superintendente do Porto de Itajaí